



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA ___ª VARA DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**

IPL n° 1085/2009 - SR/DPF/PA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio da Procuradora da República infrafirmada, no uso de suas atribuições e com fulcro no art. 129, I, da Constituição da República, vem oferecer **DENÚNCIA** em face de:

LUIS CLÁUDIO GOES DE OLIVEIRA, brasileiro, filho de Nyrce Goes de Oliveira, nascido em 01/08/1963, Título de Eleitor n° 16953241309, CPF 174.084.902-72, domiciliada e residente na AV. Nazaré, 982 Bloco B, APTO 1702, Bairro Nazaré, CEP 66040-145, BELEM/PA;

ALONSO DA SILVA FARIAS, brasileiro, união estável, filho de Maria Augusta da Silva Farias, nascido em 31/01/1962, natural de Ponta de Pedras/PA, pescador, RG 2131295 PC/PA 2ª VIA, CPF 716.898.772-00, domiciliado e residente na Rua Raimundo Nogueira de Azevedo, 229-Rua Nova, bairro Muaná, Muaná/PA;

ROBERTO DA SILVEIRA FARIAS, brasileiro, filho de SIPRIANO FARIAS DA COSTA e FERNANDA SILVEIRA FARIAS, nascido em 26/08/1963, natural de Muaná/PA, RG 3968976 SSP/PA, CPF 661.857.002-63, domiciliado e residente no RIO TAUÁ, s/n, CEP: 68825-000, Muaná/PA, ou MEDIO RIO ATUÁ, s/n, Muaná/PA;

CARLOS ALBERTO DA SILVEIRA FARIAS, brasileiro, filho de SIPRIANO FARIAS DA COSTA e FERNANDA SILVEIRA FARIAS, nascido em 23/07/1960, natural de Muaná/PA, RG 3424931 SSP/PA, CPF 629.259.032-15,

domiciliado e residente na ESTRADA PEDRO FERREIRA, 310, Bairro Centro, CEP: 68.825.000, Muaná/PA, ou PRAÇA 28 DE MAIO, 43, Bairro Centro, CEP: 68.825.000, Muaná/PA, ou ainda, RIO TAUÁ, s/n, CEP: 68.825-000, Muaná/PA.

pelos fatos a seguir descritos.

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a possível ocorrência de crime de redução à condição análoga à de escravo para extração de açaí, na Ilha do Marajó/PA, noticiada em 19/04/2009, no programa Domingo Espetacular da TV RECORD, o que caracteriza, em tese, o delito tipificado no artigo 149 do Código Penal.

Os autos estão instruído com mídia contendo a reportagem acima citada (fl. 22), consta auto de apreensão à fl. 39.

Expediu-se ofício a Superintendência Regional do Trabalho, que primeiramente respondeu, em junho de 2010, não ter meios de realizar a fiscalização no local naquele momento, mas que estaria sendo discutida a melhor forma de realizar a fiscalização, provavelmente no segundo semestre de 2010. Posteriormente, em dezembro de 2010, a Superintendência do Trabalho informou que, de acordo como o planejamento daquele órgão a fiscalização estaria agendada para maio de 2011, contudo, em maio de 2011, a SRTE e manifestou pela impossibilidade de realizar a fiscalização devido a não especificação do local, e por não terem informações recentes sobre a situação fática em tela (fl. 44).

O repórter NYELSEN DINIZ MARTINS GODINHO, responsável pela matéria jornalística que deu ensejo ao presente apuratório foi ouvido às fls. 51/52, informou que os fatos ocorreram em uma região próxima ao município de Muaná/PA, chamada Tauá; o declarante disse ter se deparado com empregados em situações extremamente degradantes de trabalho e habitação, os empregados moravam em barracos de lona construídos sobre palafitas.

O repórter informou que o local é de difícil acesso, sendo distante 5

(cinco) horas de “voadeira” a partir da sede do município, por dentro de um ramal que não soube informar o nome. Informou ainda que os trabalhadores compravam os gêneros alimentícios em um barracão de propriedade do gerente, os trabalhadores ainda compravam os equipamentos para o trabalho no referido barracão, como botas, facões, peconha, cestos, etc.

Também constatou que as compras dos trabalhadores eram anotadas em uma caderneta, e que verificou o saldo de um trabalhador após o mês de trabalho, consistia em R\$ 0,50 (cinquenta centavos), por fim, informou que haviam 28 (vinte e oito) trabalhadores no local.

Consta Informação NR 451/2011 - DELINST às fls. 64/65, verificou-se as informações de ALONSO DA SILVA FARIAS, o qual, segundo o jornalista Nyelsen, seria gerente de uma das fazendas visitadas. Na mesma informação verificou-se os possíveis dados de duas vítimas que aparecem nas filmagens da reportagem, são elas JAKSON PIRES FARIAS e JOÃO MÁRCIO DA COSTA LIMA (fls. 64/65). Consta informação do endereço das vítimas como sendo o RIO TAUÁ, zona rural de Muaná/PA, mesmo local onde foi realizada a reportagem.

ALONSO DA SILVA FARIAS prestou declarações em 25 de setembro de 2012 (fls. 103/104), informou ser pescador no município de Muaná/PA, e que também ser catador de açaí, porém negou ser gerente da fazenda, como foi mostrado na reportagem, mas disse ter trabalhado por 14 (quatorze) anos na fazenda SÃO JOÃO, a primeira que é mostrada nas imagens¹, disse que o proprietário da fazenda é LUIS CLÁUDIO GOES, e que este não financia a ida de trabalhadores para sua fazenda, tão pouco mantém cantina para que os catadores comprem dele, mas afirmou que, no ano de 2009, LUIS CLÁUDIO GOES solicitou pagamento entre R\$ 1,00 e R\$ 3,00 reais por lata de açaí coletada.

Em pesquisa realizada nas bases de dados do SENASP, localizou-se o responsável pela fazenda SÃO JOÃO, como sendo LUIS CLÁUDIO GOES DE OLIVEIRA, sócio da empresa FAZENDA SÃO JOÃO S/A, CNPJ: 4103958000169, estando situada na cabeceira do RIO TAUÁ.

¹ FAZENDA SÃO JOÃO, mostrada no primeiro arquivo da reportagem.

O declarante afirmou que os próprios trabalhadores cuidam da organização de sua alimentação e hospedagem, sendo os mantimentos levados pelos próprios catadores de açaí.

Durante a reportagem foi constatada situação semelhante em outra propriedade, que ALONSO FARIAS disse ser a fazenda BOA UNIÃO, verificada a partir dos 03:24 minutos do primeiro arquivo e todo o segundo arquivo da mídia constante à fl. 22.

Afirmou que o responsável pela cantina na fazenda BOA UNIÃO é a pessoa de nome ROBERTO SILVEIRA, que também aparece nas filmagens, aos 03:16 minutos do segundo arquivo, no vídeo ROBERTO SILVEIRA está segurando um caderno onde constam créditos e débitos dos catadores de açaí, a imagem mostra que um dos catadores, após o mês de trabalho tem saldo de apenas R\$ 0,50 (cinquenta centavos); a referida fazenda seria de CARLOS ALBERTO SILVEIRA, irmão do gerente da cantina, segundo as informações do declarante ALONSO FARIAS.

Durante a reportagem jornalística (mídia à fl. 22) foram ouvidas várias pessoas que estariam sendo submetidas à condição análoga à de escravos, inclusive consta às fls. 64/65, nas informações do Núcleo de Operações da PF, os dados da possíveis vítimas referente à fazenda BOA UNIÃO, JAKSON PIRES FARIAS, CPF: 877.298.732-49, e JOÃO MARCIO DA COSTA LIMA, CPF: 009.607.842-17, com endereço no Rio Tauá, zona rural de Muaná/PA. O catador de açaí JOÃO MARCIO, afirmou durante a reportagem que geralmente fica devendo mais do que consegue arrecadar.

Ademais, na reportagem jornalística outras possíveis vítimas são mostradas, conforme a sequência a seguir: MANOEL GONÇALVES - 01:35 arquivo 1; PAULO SOUZA FERREIRA - 03:18 arquivo 1; ÉLCIO MORAES - 04:01 arquivo 1; CLÁUDIO LIMA - 00:42 arquivo 2; MÁRCIO FARIAS (mostrado como sendo menor de idade) - 05:57 arquivo 2. Outros catadores de açaí também são mostrados nas imagens.

O doutrinador Guilherme de Souza Nucci ensina de forma clara como se

dá essa redução a situação análoga à de escravo nos dias de hoje, mesmo que a prática aqui narrada seja antiga, vejamos:

“O tipo penal utilizou, como já exposto, a forma alternativa, bastando que o empregador submeta o trabalhador a trabalhos forçados *ou* a jornada exaustivas *ou* a trabalho degradante *ou mesmo* a uma situação de vínculo obrigatório com o local de trabalho, através do artifício de constituir o trabalhador em eterno devedor, uma vez que o obriga a efetuar suas compras de caráter pessoal em loja ou equivalente pertencente ao próprio patrão, fazendo com que sua dívida nunca esteja quitada e, com isso, sua liberdade para deixar o emprego, manietada.”

Ademais, ao analisarmos as condições em que os trabalhadores se encontravam, verifica-se que não era fornecida água potável e fresca aos empregados, retiravam a água para o seu consumo de poças de água das proximidades. Além disso, os trabalhadores também tinham que comprar mantimentos na cantina do proprietário da fazenda BOA UNIÃO, conforme as declarações do próprio gerente da fazenda ROBERTO DA SILVEIRA.

Tais circunstâncias laborais, sem a menor dúvida, revelam a condição análoga à de escravo, a que estavam submetidos os trabalhadores da área em questão, vez que, observa-se, neste cenário, o trabalho degradante e o cerceamento da liberdade. Este último fator não se resume mais à utilização de correntes a fim de prender o homem à terra, mas, sim, a ameaças físicas, ao terror psicológico ou mesmo às grandes distâncias que separam o trabalhador de áreas habitadas.

Quanto à autoria dos delitos em questão, restaram comprovadas conforme segue:

LUIS CLÁUDIO GOES DE OLIVEIRA é proprietário da fazenda SÃO JOÃO, que constatou-se ser a empresa FAZENDA SÃO JOÃO S/A., localizada no município de Muaná/PA; nesta fazenda a reportagem jornalística que deu início as investigações verificou que catadores de açaí viviam em situação degradante e compravam seus mantimentos na própria cantina da fazenda; tal conduta ficou comprovada pelas declarações de outro denunciado, ALONSO FARIAS, que afirmou

na reportagem ser o responsável pela venda dos mantimentos dos catadores, conforme se constata a partir dos 02:34 minutos do arquivo 1 (fl. 22).

Ademais, o gerente da fazenda SÃO JOÃO foi ouvido na Polícia Federal acerca dos fatos (fls. 103/104), quando afirmou que trabalhou por 14 (quatorze) anos para o proprietário da fazenda, e no ano de 2009 (ano em que foi realizada a reportagem) o proprietário LUIZ CLÁUDIO GOES, solicitou pagamento por lata de açaí catada. A conduta do proprietário demonstra que os catadores de açaí eram, na verdade, empregados da fazenda SÃO JOÃO, e o controle destes, bem como a venda de mantimentos e equipamentos era realizada por ALONÇO FARIAS, preposto do proprietário.

ALONSO DA SILVA FARIAS, era o gerente da fazenda SÃO JOÃO, responsável pela venda de mantimentos e equipamentos aos catadores de açaí da referida fazenda; ALONÇO representava o proprietário da fazenda, conforme narrado acima, além de fazer pessoalmente o controle das atividades dos trabalhadores, é ALONSO que está em contato direto com os trabalhadores. O jornalista NYELSEN MARTINS, afirmou às fls. 51/52, que ALONSO era o gerente da fazenda SÃO JOÃO, e que o barracão onde os trabalhadores compravam os gêneros alimentícios e equipamentos de trabalho, era de propriedade do gerente da fazenda.

ROBERTO DA SILVEIRA FARIAS, foi apontado por ALONSO como sendo o gerente da fazenda BOA UNIÃO e irmão do proprietário CARLOS ALBERTO DA SILVEIRA FARIAS, a fazenda BOA UNIÃO é a segunda fazenda mostrada na reportagem acostada à fl. 22. ROBERTO DA SILVEIRA também aparece na reportagem a partir dos 03:25 minutos do arquivo dois (fl. 22), quando afirma que os trabalhadores compram o que precisam na cantina da fazenda, como gêneros alimentícios e equipamentos de trabalho. ROBERTO mostra na reportagem o caderno onde faz as anotações dos débitos e dos ganhos dos trabalhadores, afirmando que recebem de acordo com o que produzem.

O denunciado ALONSO corroborou a informação de que ROBERTO DA SILVEIRA é o responsável pela cantina da fazenda BOA UNIÃO, de propriedade do denunciado CARLOS ALBERTO (fls. 103/104).

Por fim, CARLOS ALBERTO DA SILVEIRA FARIAS, foi apontado por ALONSO como sendo o proprietário da fazenda BOA UNIÃO; o denunciado explora a atividade econômica com a gerência de seu irmão ROBERTO DA SILVEIRA, conforme já citado; CARLOS ALBERTO mantém a fazenda BOA UNIÃO, pagando aos catadores de açaí por sua produção, porém os trabalhadores compram seus mantimentos e seu material de trabalho no barracão da fazenda, muitas vezes ficando sem saldo ou com saldo ínfimo, conforme foi mostrado na reportagem. A condição degradante a que os trabalhadores são submetidos foi narrada pelos trabalhadores JAKSON PIRES FARIAS e JOÃO MARCIO DA COSTA LIMA.

Pelo que foi narrado verifica-se que os proprietários das fazendas BOA UNIÃO e SÃO JOÃO, em coautoria com as pessoas que geriam as “cantinas”, incorreram no delito tipificado no art. 149 do Código Penal, que assim preceitua:

Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Por todo o exposto, requer o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** que seja recebida a presente **DENÚNCIA**, e os denunciados LUIS CLÁUDIO GOES DE OLIVEIRA, ALONSO DA SILVA FARIAS, ROBERTO DA SILVEIRA FARIAS e CARLOS ALBERTO DA SILVEIRA FARIAS, sejam citados, processados e condenados às penas do art. 149 do CPB.

Belém/PA, 07 de dezembro de 2012.

MARIA CLARA BARROS NOLETO
Procuradora da República

Indica a qualificação das vítimas abaixo para serem ouvidas:

JAKSON PIRES FARIAS, CPF: 877.298.732-49, nascido em 02/04/1986, filho de Maria Raimunda Rufino Pires, trabalhador rural, domiciliado e residente no Rio Tauá, Zona Rural, s/n, Muaná/PA.

JOÃO MARCIO DA COSTA LIMA, CPF: 009.607.842-17, nascido em 24/06/1979, filho de Elza da Costa Lima, trabalhador rural, domiciliado e residente no Rio Tauá, Zona Rural, s/n, Muaná/PA.